



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria Especial da Presidência para Sustentabilidade e Acessibilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a **aquisição de materiais para realização de 4 Oficinas de Kokedama**, a serem realizadas durante a Semana do Meio Ambiente do TRF6, com as informações principais consolidadas na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MATERIAIS	QUANTIDADE	CÓDIGO DO MATERIAL*	PRAZO DE EXECUÇÃO/EN- E ENDEREÇO
Planta (muda)	44	637574	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Musgo (saco com 600g)	8	636378	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Substrato (saco com 20kg)	3	636710	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Nylon (rolo com 200m)	12	615758	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Linha de costura (rolo com 1500m)	15	625502	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Vaso de plástico	10	633116	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Arame galvanizado (rolo)	4	471741	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Tesoura (justiça)	5	-	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Borrifador	5	619808	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Recipiente para substrato	20	-	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Recipiente para musgo	10	484196	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Fibra de coco	20	614560	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Alicate	5	603840	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Luvas descartáveis	2	355915	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
Aventais	40	-	10/06/2026 - Álvares Cabral, 18 Horizonte.
TOTAL			

*Foram utilizados códigos por material individualmente pois o Catálogo não apresenta código genérico para "plantas, substratos e ferramentas manuais de jardinagem".

** Valores que estão zerados é porque tais materiais serão fornecidos pelo próprio TRF6 e os aventais pela empresa fornecedora, porém sem custo adicional.

1.2. A contratação será por dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento legal no inciso II Art. 75 da Lei n.14.133/2021 e art. 5º da Lei 14.133/2021, **com a adoção do critério de julgamento pelo menor valor**.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.561,90** (três mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação atende à necessidade de viabilizar ação institucional de educação ambiental, prevista na programação da Semana do Meio Ambiente, com foco na promoção da sustentabilidade, do bem-estar no ambiente de trabalho e da conscientização quanto ao uso responsável de recursos naturais. Sob a perspectiva do interesse público, a iniciativa contribui para o cumprimento das diretrizes legais e institucionais de sustentabilidade, fortalece o engajamento do público interno e assegura a execução de atividade educativa planejada para as Subseções Judiciárias de Juiz de Fora e Ponte Nova, não sendo possível suprir essa demanda com materiais disponíveis internamente. A não contratação comprometeria a realização da ação programada, esvaziando o caráter educativo e institucional da Semana do Meio Ambiente e reduzindo o alcance das políticas socioambientais adotadas pela Justiça Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para fornecimento dos materiais elencados neste Termo de Referência para realização de 4 oficinas de Kokedama, compreendendo o fornecimento integral de materiais necessários à execução da atividade.

A oficina será conduzida por servidor interno do quadro do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com experiência comprovada na técnica de Kokedama, garantindo a adequada orientação dos participantes quanto ao preparo do substrato, montagem, cuidados e manutenção das plantas. A atividade deverá ter caráter prático e interativo, permitindo a participação direta dos envolvidos.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar todo o material descrito no quadro do item 1.1, a ser entregue no dia 10/06/2026, na Avenida Álvares Cabral, 1805, Belo Horizonte. O material será transportado até os locais das oficinas por veículos oficiais, portanto deve estar bem embalado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os materiais deverão ser entregues em quantitativos suficientes ao atendimento da demanda institucional, evitando-se excessos que possam gerar desperdício, descarte desnecessário ou uso inadequado de recursos públicos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 O prazo de garantia contratual dos bens/materiais é aquele estabelecido na lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Vistoria

4.4. Não haverá necessidade de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada no dia 10/06/2026, na sede do TRF6, na Avenida Álvares Cabral, 1805, Belo Horizonte.

5.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar o material, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação sem Disputa com fundamento no inciso II Art. 75 da Lei n.14.133/2021.**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, mediante pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

8.13. Não serão exigidos documentos de habilitação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.561,90** (três mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

- 12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) **0,5%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado no fornecimento dos materiais objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 6ª Região – PPPDP-JF6, instituída pela Portaria PRESI nº 12/2026, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes aptos a evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.
- 13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual acerca das disposições relacionadas à proteção de dados pessoais e informações sigilosas, bem como a assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes à matéria.
- 13.2.1. A contratada obriga-se a comunicar formalmente à Administração, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento do fato, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento indevido, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito de dados pessoais ou informações sigilosas, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos aplicáveis.
- 13.3. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual deverá observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, limitando-se ao estritamente necessário para a consecução do objeto contratado.
- 13.3.1. Para fins de publicidade e transparência ativa das contratações públicas, admite-se o tratamento e divulgação dos dados estritamente necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução do contrato administrativo, observados os princípios da necessidade, finalidade e minimização do tratamento de dados pessoais previstos na LGPD.
- 13.4. É vedado à contratada, bem como a seus prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros vinculados à execução contratual, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, compartilhar, transportar, armazenar, eliminar inadequadamente ou utilizar, para finalidade diversa da pactuada, quaisquer dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em razão da execução do ajuste, devendo ser observadas as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (LAI), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da PPPDP-JF6.
- 13.5. Sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a contratada responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violação da legislação de proteção de dados pessoais, do tratamento inadequado ou ilícito de dados, do acesso indevido a informações sigilosas ou de sua divulgação, compartilhamento ou transmissão irregular, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e demais normativos aplicáveis.

13.6. Encerrada a execução contratual ou alcançada a finalidade que justifique o tratamento dos dados pessoais, estes deverão ser eliminados, devolvidos ou anonimizados, inclusive eventuais cópias existentes em meio físico ou digital, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

13.7. A atuação da Justiça Federal da 6ª Região, bem como das empresas contratadas, no tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual será regida pela **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 6ª Região – PPPDP-JF6**, instituída pela **Portaria PRESI nº 12/2026**, observados seus princípios, diretrizes e regras de governança, segurança da informação, comunicação de incidentes, retenção, compartilhamento, eliminação e responsabilização pelo tratamento de dados pessoais, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

13.7.1. Sempre que a execução contratual envolver tratamento de dados pessoais, a contratada atuará na condição de operadora de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo observar integralmente as instruções da contratante, facultando-se à Administração a solicitação de informações, evidências de conformidade, medidas de segurança adotadas e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Schmidt Dolci, Assistente V**, em 01/06/2026, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1789105** e o código CRC **66984FE9**.